



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: abril

Nº XXVII

LEI MUNICIPAL Nº 466/2026

Dispõe sobre autorização para manifestação de interesse e adoção de providências visando à incorporação à malha rodoviária estadual de estrada vicinal que interliga os municípios de Taperoá e Cacimbas, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

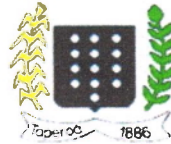
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manifestar interesse e adotar as providências necessárias junto ao Governo do Estado da Paraíba, visando à incorporação à malha rodoviária estadual da estrada vicinal com extensão aproximada de 28 km (vinte e oito quilômetros), situada no território do município de Taperoá-PB, iniciando em ponto de acesso localizado às margens da Rodovia Estadual PB-238, nas proximidades da Oficina Check-Up e do acesso sinalizado para a Serra das Antenas, seguindo até o entroncamento com a Rodovia Estadual PB-246, no trevo de acesso ao município de Cacimbas-PB

Art. 2º A estrada de que trata esta Lei constitui importante via de integração intermunicipal, atendendo diretamente comunidades rurais, dentre as quais se destacam:

- I-Fundamento de Cima;
- II-Riacho do Mufumbo,
- III-Caixa D'Água,
- IV-Olho D'Água;
- V-Mineiro da Serra,
- VI-Cabeça de Onça,
- VII- Várzea do Meio

Parágrafo único. A via também beneficia indiretamente diversas outras comunidades rurais e a população urbana dos municípios envolvidos.

Art. 3º A estrada objeto desta Lei apresenta relevante interesse público, social e econômico, caracterizando-se como eixo estratégico de mobilidade regional, promovendo a integração entre os municípios de Taperoá e Cacimbas, bem como a conexão entre as rodovias estaduais PB-238 e PB-246.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: abril

Nº XXVII

Parágrafo único. O trecho poderá futuramente receber denominação oficial, por meio de lei estadual, podendo ser denominado Rodovia Serra do Pico

Art. 4º A medida de que trata esta Lei tem como finalidade promover

- I- melhoria da mobilidade e acessibilidade regional,
- II- fortalecimento da economia local e regional,
- III escoamento da produção agrícola e pecuária,
- IV- garantia do transporte escolar seguro para estudantes da zona rural,
- V- ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e demais políticas públicas;
- VI- integração logística entre o Cariri e o Sertão paraibano,
- VII - estímulo ao desenvolvimento social, econômico e territorial da região.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, solicitar estudos técnicos e encaminhar expedientes junto aos órgãos competentes, visando à efetivação das medidas previstas nesta Lei.


Parágrafo único. Fica reconhecida e apoiada a iniciativa de parlamentar estadual para apresentação de proposição legislativa junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com o objetivo de viabilizar a incorporação e posterior pavimentação da via de que trata esta Lei

Art. 6º Esta Lei constitui manifestação expressa do interesse público municipal, configurando instrumento legítimo de promoção do desenvolvimento regional, da mobilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A execução das ações decorrentes da incorporação da via à malha rodoviária estadual, incluindo estudos técnicos, obras de pavimentação, manutenção e demais intervenções, ficará condicionada à atuação do Governo do Estado da Paraíba, não implicando em qualquer obrigação financeira direta ao Município de Taperoá.

Taperoá, em 16 de abril de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional